



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 024/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regulamento da Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

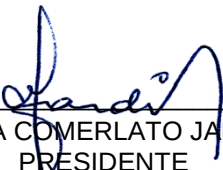
A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer Nº 011/2017/CADIN; e do Conselho Superior, nos termos da Ata Nº 004/2017, da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 08 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e informações constantes do anexo, o Regulamento da Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 08 de maio de 2017.


CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 024/2017

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato normativo tem como objetivo regulamentar a implementação da Política de Gestão de Riscos no Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2º Para os fins deste ato normativo, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Riscos: eventos que podem comprometer o alcance da missão e dos objetivos institucionais, que podem ser subdivididos em:

a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (e/ou de parceiros, clientes, fornecedores, etc.) em relação à capacidade do órgão ou da entidade de cumprir sua missão institucional;

c) riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária.

II – Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

c) cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis; e

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

Parágrafo único. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente a aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

III – Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I
Dos Objetivos e Princípios

Art. 3º São objetivos da gestão de riscos:

I – Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes relacionadas aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II – Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III – Agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Art. 4º A gestão de riscos do órgão ou setor administrativo observará os seguintes princípios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

I – Gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II – Estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III – Estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV – Utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V – Utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 5º Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da instituição, das unidades de ensino ou das demais subunidades devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados, devendo o risco ser medido em termos de impacto e de probabilidade.

§ 1º Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de desenvolvimento das unidades e nos demais projetos e atividades institucionais.

§ 2º A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou de ambos os tipos.

§ 3º Caberá ao Comitê de Governança, Riscos e Controle o estabelecimento de procedimentos, formulários e documentos necessários para efetivação do *caput* do artigo.

Art. 6º A critério da unidade administrativa ou por determinação do Comitê de Governança, Riscos e Controle, deverão ser elaborados planos ou projetos de contingência e resposta aos riscos, os quais deverão ser registrados em sistema interno próprio a ser implementado pelo Setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os planos e projetos serão identificados quanto à sua proposta de evitar, transferir, aceitar ou tratar os riscos mapeados e avaliados.

Art. 7º Cabe a cada agente público, gestor ou responsável por unidade administrativa o estabelecimento de controles internos mais adequados para mitigar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

probabilidade de ocorrência dos riscos ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

Seção II
Das Responsabilidades

Art. 8º O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos.

§ 1º Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito de suas unidades, processos e atividades que lhes são afetos.

§ 2º A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Art. 9º Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável, formalmente identificado nos planos ou projetos de contingência e resposta aos riscos.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de um determinado risco deve ser um gestor de alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I – Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com as diretrizes deste ato normativo;

II – Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis e atualizadas em sistema próprio, em conformidade com o artigo 6º deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Seção I
Da Natureza e Composição

Art. 10 O Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle é um órgão de caráter consultivo de assessoria permanente para questões relativas à Gestão de Governança, Riscos e Controles no Instituto Federal Farroupilha e de integração entre os órgãos de controle interno.

Art. 11 O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá a seguinte composição:

I – Reitor(a);

II – Pró-Reitores;

III – Diretores dos *campi*.

Parágrafo único. A presidência do Comitê de Governança, Riscos e Controles será exercida pelo(a) Reitor(a) e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto Legal.

Seção II
Das Competências e Responsabilidades

Art. 12 São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I – Promover práticas, princípios de conduta e padrões de comportamentos voltados a gestão de riscos e controles internos;

II – Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III – Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV – Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vista à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V – Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

de riscos e pelos controles internos;

VI – Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII – Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – Supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo o suporte necessário para a sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão e limites de alçada em nível de unidade, política pública ou atividade;

XI – Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII – Monitorar recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 13 Compete ao Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Resolver as questões de ordem;

IV – Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

V – Estabelecer grupos de trabalho, quando necessário;

VI – Instituir atos necessários à organização interna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 14 Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I – Participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II – Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III – Relatar as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pelo presidente, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê;

IV – Participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente;

V – Guardar sigilo das informações;

VI – Propor temas para serem tratados pelo Comitê de Riscos.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 15 O Comitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, neste caso, a reunião ser requerida pela presidência ou por quaisquer de seus membros.

Art. 16 As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 17 Poderão ser convidados colaboradores internos e externos para participarem de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 18 A Secretaria de Governança é um órgão vinculado ao Gabinete do(a) Reitor(a) responsável por acompanhar as ações institucionais e deliberações da Administração do Instituto Farroupilha, mapeando riscos e oportunidades, com vistas a subsidiar o(a) Reitor(a) na condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 19 São competências da Secretaria de Governança:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

I – Assessorar a alta administração e o Comitê de Governança, Riscos e Controles na implementação da política de gestão de riscos e controles internos na instituição;

II – Assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controle no que se refere à aderência das ações do Instituto Federal Farroupilha às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vista à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

III – Elaborar relatórios, estudos e documentações solicitadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

IV – Subsidiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles com informações que auxiliem na tomada de decisões;

V – Operacionalizar as ações e decisões deliberadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

VI – Fomentar, nos órgãos e unidades administrativas pertencentes à estrutura do Instituto Federal Farroupilha, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

VII – Orientar os gestores quanto à implementação da política de gestão de riscos e controles internos na instituição;

VIII – Desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

CAPÍTULO V
DO ÓRGÃO DE APOIO AO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 20 Caberá à Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal Farroupilha assessorar, na qualidade de órgão consultivo, o Comitê de Governança, Riscos e Controles no cumprimento de suas competências e diretrizes, com atribuições específicas de:

I – Análise, acompanhamento e recomendação sobre questões relacionadas ao controle interno e à gestão de riscos;

II – Avaliar a eficácia e a eficiência dos controles internos da gestão da organização quanto ao alcance dos resultados desejados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

III – Monitorar de forma preventiva ou detectiva as atividades de controles internos e gestão de riscos.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 21 A Gestão de Riscos do Instituto Federal Farroupilha será integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional, aos processos e às políticas da organização.

Art. 22 Os riscos serão mapeados e avaliados, de forma contínua, segundo a sua tipologia: riscos operacionais, riscos de imagem/reputação, riscos legais e riscos financeiros/orçamentários.

Art. 23 Os riscos identificados e avaliados, de acordo com a sua classificação, serão tratados e monitorados semestralmente ou anualmente.

Art. 24 A implementação da gestão de riscos criará indicadores para medir o desempenho das ações realizadas para evitar, transferir, aceitar ou tratar os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis.

Art. 25 O processo de implementação será iniciado no ano de 2017, contemplando, inicialmente, uma área fim e uma área meio, a serem definidas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno.

Art. 26 A Gestão de Riscos do Instituto Federal Farroupilha terá como base teórica a metodologia fundamentada, principalmente, nas estruturas ISO 31000, COSO II e INTOSAI, contemplando os conceitos e os parâmetros nelas definidos.

Art. 27 O Instituto Federal Farroupilha oportunizará capacitação contínua dos agentes públicos na busca de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal Farroupilha deverá ser revisada sempre que necessário, respeitado o intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 29 A formulação de propostas de alteração desta Política é de competência do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Instituto Federal Farroupilha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior.

Art. 31 O disposto neste regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.